



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 737/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA INOVARE COMERCIO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Rio Grande, nº 75, , Bairro Primavera, na cidade de Xaxim/SC, Cep: 89.825-000, telefone (54) 3444-9488, e-mail: inovareempenhos@gmail.com; inscrita no CNPJ nº 45.232778/0001-64, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, PROCESSO Nº 710/2022**, homologado em 01 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme segue:

10.01 – 1.038 – Aquisição de Bens para Serviços de Vigilância em Saúde 4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6492 Recurso : 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde						
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	UN	Multifuncional jato de tinta com funções de impressão,	Epson L6270	3.800,00	3.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			cópia e digitalização e com as seguintes especificações: - tecnologia jato de tinta - sistema ecotank - tamanho do papel: Letter/A4 - resolução de impressão de até 4800x1200dpi - velocidade de impressão mínima: - 33 ppm mono - 20 ppm color - gaveta para até 150 folhas - conexão Wi-Fi, Ethernet e USB - capacidade de tinta: - mono 6.000 páginas - color 6.000 páginas - LCD de 2,4" touch Sistemas operacionais suportados: - Mac OS 10.7x - Mac OS 10.8x - Mac OS 10.9.x - Mac OS - Windows 7 - Windows 7 x64 - Windows 8 - Windows 8.1 - Windows Vista - Windows XP - Windows XP Professional x64 - software incluso - voltagem: bivolt Itens inclusos: - cabo de alimentação - cabo USB			
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			- CD de instalação e software - Guia de instalação rápida e manual do usuário Garantia mínima de 01 (um) ano.			
Valor Total:					R\$ 3.800,00	

10.01 – 1.035 – Aquisição de Bens para Atenção Primária em Saúde

4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6489

Recurso : 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	02	UN	Multifuncional jato de tinta com funções de impressão, cópia e digitalização e com as seguintes especificações: - tecnologia jato de tinta - sistema ecotank - tamanho do papel: Letter/A4 - resolução de impressão de até 4800x1200dpi - velocidade de impressão mínima: - 33 ppm mono - 20 ppm color - gaveta para até 150 folhas - conexão Wi-Fi, Ethernet e USB - capacidade de tinta: - mono 6.000 páginas - color 6.000 páginas	Epson L6270	3.800,00	7.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			- LCD de 2,4" touch Sistemas operacionais suportados: - Mac OS 10.7x - Mac OS 10.8x - Mac OS 10.9.x - Mac OS - Windows 7 - Windows 7 x64 - Windows 8 - Windows 8.1 - Windows Vista - Windows XP - Windows XP Professional x64 - software incluso - voltagem: bivolt Itens inclusos: - cabo de alimentação - cabo USB - CD de instalação e software - Guia de instalação rápida e manual do usuário Garantia mínima de 01 (um) ano.			
Valor Total:					R\$ 7.600,00	

11.02 – 1.043 – Aquisição de Bens para o Departamento de Assistência Social

4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6496

Recurso : 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------------	---------------	------------	------------------	--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

02	01	UN	Multifuncional jato de tinta com funções de impressão, cópia e digitalização e com as seguintes especificações: - tecnologia jato de tinta - sistema ecotank - tamanho do papel: Letter/A4 - resolução de impressão de até 4800x1200dpi - velocidade de impressão mínima: - 33 ppm mono - 20 ppm color - gaveta para até 150 folhas - conexão Wi-Fi, Ethernet e USB - capacidade de tinta: - mono 6.000 páginas - color 6.000 páginas - LCD de 2,4" touch Sistemas operacionais suportados: - Mac OS 10.7x - Mac OS 10.8x - Mac OS 10.9.x - Mac OS - Windows 7 - Windows 7 x64 - Windows 8 - Windows 8.1 - Windows Vista - Windows XP - Windows XP Professional x64 - software incluso - voltagem: bivolt Itens inclusos: - cabo de alimentação	Epson L6270	3.800,00	3.800,00
----	----	----	--	----------------	----------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

			- cabo USB - CD de instalação e software - Guia de instalação rápida e manual do usuário Garantia mínima de 01 (um) ano.			
Valor Total:					R\$ 3.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0226
- Conta: 53458-8

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.038 – Aquisição de Bens para Serviços de Vigilância em Saúde

4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6492

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor Total: R\$ 3.800,00

10.01 – 1.035 – Aquisição de Bens para Atenção Primária em Saúde

4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6489

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Valor Total: R\$ 7.600,00

11.02 – 1.043 – Aquisição de Bens para o Departamento de Assistência Social

4.4.90.52.45.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Impressoras – 6496

Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

Valor Total: R\$ 3.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da emissão do contrato, livre de frete, descarga e encargos para Município, nos seguintes endereços:

a) Secretaria Municipal da Saúde – Rua Agilberto Maia, nº 206, Bairro Centro;

b) Secretara Municipal de Assistência Social e Habitação – Rua Carlo Termignoni, nº 157, Bairro Nossa Senhora da Saúde.

3.1.2. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

3.1.3. As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

em vigor a garantia firmada.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no Objeto.

3.5.1. A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.5.2. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.5.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de outubro de 2022**, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em **04 de julho de 2022**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de julho de 2022

**INOVARE COMERCIO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

12

CONTRATADA

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**